

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004778/2012**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/10/2012**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057070/2012**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.013737/2012-40**DATA DO PROTOCOLO:** 29/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAUDECIR PITTA MOURINHO;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILMAR ADAMS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). GERVASIO ANTONIO FRITZEN;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

E

COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ n. 75.904.383/0001-21, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AROLDO GALLASSINI e por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO SERGIO GABRIEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores práticos, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazém, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do

quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de setembro de 2012:

Motoristas de semi-reboque e bitrem	R\$ 1.357,00
Motoristas de carreta	R\$ 1.254,00
Motoristas de caminhão truck	R\$ 1.159,00
Motoristas de caminhão toco	R\$ 1.001,00
Demais motoristas	R\$ 956,00
Operadores de Máquina Pesada, Operador de Empilhadeira	R\$ 896,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários do mês de Maio/2011 serão reajustados em 01 de junho de 2012, com aplicação do percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro: Além da correção prevista nesta Cláusula, a cooperativa concederá, mensalmente, Vale-Alimentação no valor de **R\$ 205,00** (duzentos e cinco reais) por empregado.

Parágrafo Segundo: A correção salarial estabelecida sofrerá a compensação de todos os reajustes, antecipações e abonos, concedidos no período de 01.06.2011 à 31.05.2012.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Para os empregados comissionados, a média das comissões será computada para cálculos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, deverá ser apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de salário percebido.

Parágrafo único – Aos empregados comissionados será fornecido mensalmente o valor dos fretes no mês e base de cálculo, para pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.



CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS (Precedente TST 052).

Parágrafo Único – Poderá a cooperativa efetuar convênio junto à Caixa Econômica Federal, para o pagamento do PIS na própria Cooperativa em folha de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, a Cooperativa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizada, parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB-CEF e Sindicato profissional e Cooperativa, bem como vales de adiantamento salarial para aquisição de bens de uso de consumo, reembolso de despesas conveniadas com médicos, hospitais, laboratórios, farmácias, dentista, óticas, supermercados congêneres mensalidades em favor de Associação de funcionários, prêmio de seguro de vida em grupo e de seguro saúde e outros benefícios concedidos, empréstimos pessoais, feitos perante o Sindicato profissional conveniente ou na Cooperativa desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados, podendo o empregado a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

Parágrafo Único – O repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A cooperativa manterá seu sistema de adiantamento quinzenal até o dia 20 de cada mês, a título de adiantamento de salário mensal.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será efetuado mediante depósito em conta corrente do funcionário, fornecendo-se cópia ao empregado, por meios eletrônicos impressos discriminados as verbas pagas e descontos efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado. (Precedente 005 TST).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 50% para as 40 primeiras horas realizadas no mês e 65% para as que excederem estas primeiras. As horas trabalhadas no período de repouso semanal ou feriado serão remunerados com adicional de 100%.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado entre as 22:00 e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, cada hora correspondente a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) (Precedente 090 TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

Permanecendo as condições de insalubridade detectadas em laudo pericial desenvolvido por entidades competentes, e desde que não eliminadas através da utilização de equipamentos de proteção individuais ou coletivas, a cooperativa pagará os respectivos adicionais previstos em lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A cooperativa observará o contido no artigo 193 da CLT sobre o Adicional de Periculosidade a todos os empregados que transportam e trabalham diretamente com inflamáveis ou explosivos em condição de risco acentuado.

Parágrafo Único – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da cooperativa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado quando em viagem a serviço fora do município de sua residência, e que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa, através de diárias ou relatórios de despesas.

Parágrafo Primeiro – Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa proporcionará condições adequadas à sua alimentação, permitindo o seu deslocamento até sua residência.

Parágrafo Segundo – Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de “Comercial”, no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Se a cooperativa que mantiver convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 15, § 1º e § 2º, fica desobrigada do reembolso.

Parágrafo Quarto – As despesas referidas na cláusula (15, § 1º, 2º e 3º) não terão natureza salarial

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As cooperativas fornecerão o vale transporte a todos os empregados que utilizarem o sistema público de transporte coletivo de passageiros, conforme disciplina a Lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A cooperativa arcará com os ônus decorrentes do funeral de seus empregados até o limite do valor correspondente a dois salários mínimos.

Parágrafo Único – A cooperativa arcará com o ônus decorrente do traslado do corpo de seu empregado, quando ocorrer o seu falecimento, prestando trabalho fora do seu domicílio providenciando o retorno à sua origem domiciliar.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A cooperativa assegurará assistência jurídica gratuita, se necessária, aos seus trabalhadores que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções na defesa do patrimônio da cooperativa, até o final do processo, desde que não tenha havido culpa comprovada ou dolo por parte do trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO

O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será regulado na forma do art. 453 da CLT, ficando certo que na readmissão do empregado pela cooperativa o mesmo estará dispensado de cumprimento de contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na cooperativa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com as diretrizes na NORMA TÉCNICA no. 184/2012 do MTE.

Parágrafo Único: O benefício previsto pela Lei 12506/2011, é de destinação exclusiva aos empregados, não podendo ser exigido pelo empregador em caso de pedido de dispensa pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Cooperativa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente 024 TST).

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito, pela cooperativa, colocando seu ciente na Segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa, sob pena de não poder argüi-la em juízo. (Precedente 047 TST).

Parágrafo Único – Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, pegar-se-á assinatura de 2 testemunhas que presenciaram tal fato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A cooperativa fica obrigada a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO). (Precedente 105 TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURA DE DOCUMENTOS

Nos documentos relativos ao contrato de trabalho será entregue ao empregado a 2^a via ou fotocópia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As cooperativas fornecerão no ato da rescisão contratual, o Atestado de Afastamento e Salários – AAS aos empregados demitidos. (Precedente 008 TST).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, a cooperativa se compromete a proceder recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem aqueles recrutados externamente.

Parágrafo único – A cooperativa afixará comunicado em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos

com vaga em aberto.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Exceto aqueles ocorridos por negligência, a cooperativa não efetuará desconto nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito, ressalvadas as ocorrências de dolo comprovado, com recibo ou notas fiscais.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO POR IDADE

Fica vedado impedir e discriminar o acesso ou admissão a novo emprego em razão da faixa etária (art. 3º, parágrafo IV da Constituição Federal).

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO NO ALISTAMENTO MILITAR

Fica assegurado a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa. (Precedente 080 TST).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica concedida a estabilidade no emprego de 12 (doze) meses antes da aposentadoria para os empregados cujo tempo de serviço permita esta situação (Precedente 085 TST), para os empregados que contarem com no mínimo 7 anos de trabalho na cooperativa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando realizadas fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. (Precedente 019 TST).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Para efeito de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- a) Extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensados no decurso da semana, de segunda à sexta feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias como normais, de maneira que nesses dias sejam completadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de lei.
- b) Competirá a cooperativa, de comum acordo com seus trabalhadores, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação dentro das normas aqui estabelecidas. Com a manifestação expressa das partes, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.
- c) As prorrogações de jornada de Trabalho além do horário estabelecido para as compensações previstas nesta cláusula, realizadas em razão de serviços inadiáveis, não descharacterizam os respectivos Acordos de Compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS LEI 9.601/98

Independentemente das compensações previstas na cláusula anterior, o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, com redação dada pela Lei 9.601/98, e pela Medida Provisória número 2164-41.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não transformação da Medida Provisória 2164-41, em Lei, ou não seja reeditada, fica valendo o prazo de duração estipulado na Lei 9.601/98, período máximo de 120 (Cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa disponibilizará o acesso a todos os empregados envolvidos, de um controle individualizado dos seus saldos mensais e acumulados das horas que estiverem a crédito no Banco de Horas de horas, fornecendo-lhes um extrato mensal juntamente com o Demonstrativo de Pagamento.

Parágrafo Terceiro - O empregado que for desligado da Cooperativa na vigência deste instrumento, receberá no ato da quitação de suas verbas rescisórias, as horas que estiverem em saldo credor no Banco de Horas, com adicional previsto na cláusula 25 deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Eventuais ausências do empregado em dias de jornada normal de trabalho, motivadas por doença justificada pelo competente Atestado Médico, ou por outro tipo de falta legal, não ensejarão compensação de horas dentro de seu crédito no Banco de Horas. Não será admitida a compensação em dias de férias, domingos e feriados, ou outros, que por contrato, forem destinados ao Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Quinto - Competirá a Cooperativa, de comum acordo com seus empregados, fixar jornadas de trabalho para efeito das compensações, dentro das normas aqui estabelecidas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador. (Precedente TST 092).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A cooperativa terá controle de horário, para todos os trabalhadores que prestam serviços internos, onde deverá constar, início, intervalo e término da jornada de trabalho, anotados pelos próprios empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO

Os Sindicatos Profissionais signatários autorizam a Cooperativa, nos termos da Portaria 373/2011 do MTE, a adotar sistema alternativo de registro eletrônico de jornada de trabalho.

Dessa forma, a Cooperativa fica desobrigada da utilização do Registro Eletrônico de Ponto - REP, previsto na Portaria GM/MTE 1510, de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento, descumprimento da Portaria, e por conseguinte, não incidindo as penalidades previstas em seu artigo 28.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração nas seguintes situações.

- a) 03 (três) dias úteis por motivo de casamento;
- b) 03 (três) dias úteis no caso de falecimento de pai, mãe, filhos, irmãos (a), avô (ó);

- c) 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação;
- d) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filhos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE CARTÃO-PONTO

A cooperativa poderá dispensar os trabalhadores da marcação do cartão-ponto nos horários de início e término dos intervalos de refeição e lanche, procedendo de conformidade com a portaria número 3626/91.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de prestação de trabalho extraordinário, este deverá, obrigatoriamente, ser anotado no cartão ponto.

Parágrafo Segundo – Será fixado em dez minutos o tempo para marcação de ponto, seja para o início, entrada e saída para intervalo, e término da jornada contratual de trabalho, não sendo considerado, todavia, o limite ora estipulado como, à disposição do empregador.

Parágrafo Terceiro – O pagamento das horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, bem como o desconto de faltas ao trabalho, poderá ser pago/descontado no máximo até o primeiro mês após o período laborado.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal (Precedente 100 TST).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicando ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados. (Precedente 116 TST).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais depois de três meses de trabalho.

Parágrafo Único – As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente se forem gozadas ou indenizadas, inclusive as proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIA DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o trabalhador estiver em áreas externas, sem proteção, a Cooperativa lhe fornecerá equipamentos de proteção impermeáveis, sem quaisquer ônus para o trabalhador.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RÁDIO AMADOR

Sempre que possível, em colaboração com a segurança do trânsito e na preservação da vida humana, a cooperativa colocarão rádio amador em seus veículos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

Quando exigidos na execução dos serviços, a cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus trabalhadores, equipamentos de proteção individual e coletiva. O trabalhador se obrigará ao uso devido, a manutenção e limpeza dos equipamentos que receber, e a indenizar a cooperativa por extravio, bem como por dano, desde que haja nesta última hipótese, imprudência, imperícia ou negligência, devidamente comprovadas. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o trabalhador devolver os equipamentos, que continuam de propriedade da cooperativa. Uniformes, e o material necessário ao trabalho, exigidos pela cooperativa ou por lei, serão gratuitamente fornecidos aos empregados.

Parágrafo único – Por ocasião da admissão, a cooperativa informará aos seus trabalhadores sobre a necessidade do uso, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAME DEMISSIONAL (NR 7 – PCMSO)

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data de homologação da dispensa ou até o desligamento definitivo do trabalhador, nas situações excluídas da obrigatoriedade de realização de homologação.

Parágrafo Único: O referido exame será dispensado sempre que tiver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias para os empregados que laboram na Cooperativa em grau de risco 3 e 4.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS e dos serviços médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como os convênios por estes firmados com os médicos e dentistas, serão reconhecidos pela cooperativa, desde que vistados pelo serviço médico da mesma.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Precedente TST 113).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS

A cooperativa permitirá livre acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para manter contatos com a categoria, fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos. (Precedentes 091 TST), mediante prévia autorização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS SINDICAIS

As cooperativas manterão quadro de avisos para comunicações de interesse da categoria (Precedente 104 TST), mediante prévia autorização.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato farão jus a dispensa sem prejuízo da remuneração, limitada 2 vezes por ano, com no máximo 4 dias, por vez, desde que com comunicação prévia, de no mínimo 5 dias do evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional de acordo com o artigo 545 da CLT, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembléia Geral. À cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.^a Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

Parágrafo Primeiro – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 fica a cooperativa obrigada ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2011.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos profissionais regidos por este instrumento poderão ser feitas pelo sindicato profissional, ao que a cooperativa em questão poderá negociar com o dirigente sindical na homologação das rescisões de contrato de trabalho dos possíveis direitos trabalhistas neste contrato, sendo dado quitação destas verbas, quando acordado.

Parágrafo Único – As homologações serão com observância dos requisitos exigidos nos parágrafo do artigo 477 da CLT e no enunciado 330 do TST, e serão efetuadas na sede e sub-sede do sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Cooperativa e seus empregados, nas localidades onde já não se encontrem instaladas Comissões de Conciliação próprias, aderem às Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, constituídas entre os SINDICATOS PATRONAIS e os sindicatos profissionais signatários deste documento, conforme previsto no artigo 625-C, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando os conciliadores patronais investidos de poderes para representar a Cooperativa nas respectivas Comissões, podendo, inclusive, receber as contribuições para manutenção e tomar todas as medidas necessárias para o seu bom funcionamento.

Parágrafo único: Ficam ratificadas todas as cláusulas insertas no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Coamo Agroindustrial Cooperativa e o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transporte de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Intermunicipal, Interestadual e de Turismo de Campo Mourão, com vigência de 01/08/2000 à 31/07/2001, e que instituiu a Comissão de Conciliação Prévia para os funcionários da empresa pertencentes à categoria representada pelo sindicato profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Aplica-se aos empregados motoristas, operadores de máquinas pesadas e operadores de empilhadeiras, categoria diferenciada, com vínculo empregatício na COAMO, representados pelos Sindicatos Profissionais dos trabalhadores em transportes, em suas bases territoriais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Passada a data-base, as entidades signatárias poderão por qualquer das partes convocar nova discussão sobre o acordo coletivo, bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por descumprimento da presente Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertendo em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTAS DO PODER PÚBLICO

Em nenhuma hipótese poderá a cooperativa descontar do salário do motorista valor correspondente a qualquer multa atribuída à cooperativa pelo poder público em decorrência de falha da cooperativa perante a inobservância das normas vigentes no país.

Parágrafo Primeiro – Qualquer desconto salarial referente a estas multas, quando ocorrer, acarretará à cooperativa a devolução em dobro.

Parágrafo Segundo – Caso o motorista concorde com o pagamento da multa, em juízo ou fora dele, deverá contar com a presença da entidade sindical no ato do pagamento, aplicando-se a legislação em vigor sobre a assistência sindical homologatória.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORO

As partes elegem como foro competente para dirimir e apreciar qualquer reclamatória trabalhista oriunda do presente instrumento, a justiça do Trabalho.

E por assim haverem convencionado, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, de conformidade com o disposto no artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS

PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

LAUDECIR PITTA MOURINHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

HILMAR ADAMS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

RONALDO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

GERVASIO ANTONIO FRITZEN
TESOUREIRO
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO

LUIZ ADAO TURMINA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

OLIMPIO MAINARDES FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM
GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

JOSIEL VEIGA
PRESIDENTE
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JOAO BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

HAILTON GONCALVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

**JOSE AROLDO GALLASSINI
PRESIDENTE
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**

**ANTONIO SERGIO GABRIEL
ADMINISTRADOR
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**



